



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso*

### Decisão da Comissão de Licitações

As empresas **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, protocolaram junto ao setor de licitações impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 11/2018, no qual solicitam a inclusão da exigência de Certificado de Boas Práticas de distribuição e/ou armazenagem de medicamentos, conforme previsto na RDC 039/2013 da ANVISA.

Desse modo, quanto a questão da inclusão de cláusula solicitando a apresentação de Certificado de Boas Práticas, há que se referir que a Administração Pública detém autonomia e discricionariedade para estabelecer os requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, desde que respeite os ditames insculpidos no artigo 3º da lei nº. 8.666/93.

Corroborando, é importante mencionar que a exigência imposta pela RDC 039/2013 estabeleceu obrigação para as empresas do ramo, nada impondo aos Municípios. Ademais, cumpre frisar que o edital, ora impugnado, está de acordo com os regramentos legais, permitindo o máximo de concorrência entre os interessados, não havendo qualquer ilegalidade no mesmo.

Neste cenário, tendo em vista o entendimento da Assessoria, bem como pela análise dos pedidos formulados, a comissão de licitações entende pelo não acatamento das razões apresentadas pelas empresas Altermed Material Médico Hospitalar Ltda e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, uma vez que a inclusão solicitada pelas impugnantes está no âmbito de discricionariedade desta Administração, sendo que sua ausência não causa qualquer prejuízo às impugnantes, bem como, seu acréscimo, entende-se que, poderia nesse momento, causar prejuízo à administração e restringir a concorrência estando o edital de acordo com a legislação atinente às licitações, razão pela qual deve ser mantido o edital da forma que encontra-se publicado, mantendo-se todas as disposições inalteradas.



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

Não obstante, sendo a resolução de cumprimento vinculativo entre a ANVISA e o particular/fornecedor, nada impede que eventual exigência quanto ao acondicionamento, especificamente para transporte, seja feita quando da aquisição e fornecimento dos medicamentos, visto que as empresas não podem desatender tal regra.

Descanso/SC, 26 de abril de 2018.

Thais Regina Durigon  
Presidente da Comissão de Licitações

Rodrigo Bratkoski  
Membro

Fernando Trintinaglia  
Membro